



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 980/2008, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

“Concede abono salarial aos Servidores Públicos do Grupo Magistério atuando nas funções de professor, coordenação e direção integrantes da rede municipal de ensino do Município de Santa Rita do Pardo – MS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos do Grupo Magistério que atuam nas funções de professor, coordenação e direção, integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo - MS, abono salarial a partir de 01 de Abril de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, conforme tabela abaixo:

CARGO	VALOR DO ABONO SALARIAL
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO (MAGISTÉRIO)	R\$ 100,00
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO NÍVEL I (FACULDADE)	R\$ 120,00
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO NÍVEL II (PÓS - GRADUAÇÃO)	R\$ 150,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente alocadas às unidades orçamentárias de lotação dos servidores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Abril de 2008.

Santa Rita do Pardo-MS, 07 de Abril de 2008.


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 003/2.008
DE 07 DE ABRIL DE 2.008.**

DO

PROJETO DE LEI N.º 003/2008 DE 04 DE ABRIL DE 2008.

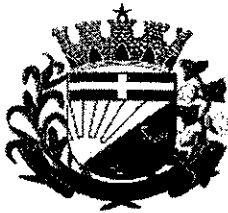
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 003/2008, QUE "CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO GRUPO MAGISTÉRIO ATUANDO NAS FUNÇÕES DE PROFESSOR, COORDENAÇÃO E DIREÇÃO INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos do Grupo Magistério que atuam nas funções de professor, coordenação e direção, integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo - MS, abono salarial a partir de 01 de Abril de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, conforme tabela abaixo:

CARGO	VALOR DO ABONO SALARIAL
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO (MAGISTÉRIO)	R\$ 100,00





**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

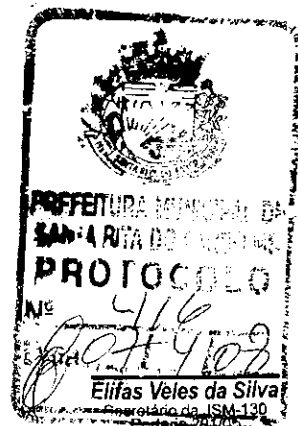
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO NÍVEL I (FACULDADE)	R\$ 120,00
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO NÍVEL II (PÓS - GRADUAÇÃO)	R\$ 150,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente alocadas às unidades orçamentárias de lotação dos servidores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Abril de 2008.


José Ferreira de Matos
Presidente


Joel da Silva
1º Secretário



Este Autógrafo de Lei sob n.º 003/2.008, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.

07/06



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Santa Rita do Pardo-MS, 07 de abril de 2008.

Ofício n.º 031/2008.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos de Lei n.ºs 003/2008, 004/2008 e 005/2008 referentes aos Projetos de Lei n.º 003/2008 e aos Projetos de Lei Complementares n.º 001/2008 e n.º 002/2008, de autoria de Poder Executivo Municipal.

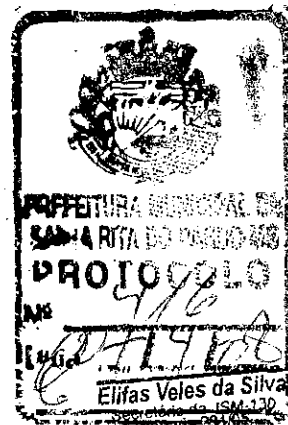
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

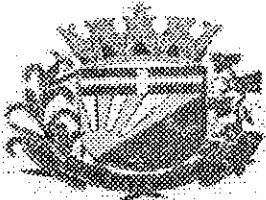
Atenciosamente,


José Ferreira de Matos

Presidente

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO



NOME: CÂMARA MUNICIPAL	
Nº 416	DATA 07/04/2008

ORIGEM
ANO 2008

ASSUNTO **OFICIO DA CAMARA**

INFORMAÇÃO
OFICIO 031/2008 DE 07/04/2008 - AUTÓGRAFOS DE LEI Nºs: 003/2008 - 004/2008 e 005/2008 E PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/2008 e 002/2008.


Elifas Veles da Silva
Secretário da JSM-130
Portaria 231/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0245/2.008/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de Abril de 2008.

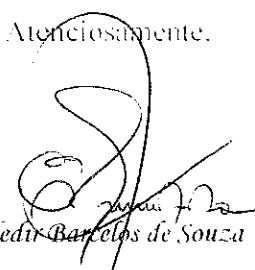
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ FERREIRA DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei nº003/2008.

Senhor Presidente

Vimos, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei nº 003/2008, o qual "Concede abono salarial aos Servidores Públicos do Grupo Magistério atuando nas funções de professor, coordenação e direção integrantes da rede municipal de ensino do Município de Santa Rita do Pardo – MS", para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis em Regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 058/08

04/04/08


Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N° 003/2008, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

“Concede abono salarial aos Servidores Públicos do Grupo Magistério atuando nas funções de professor, coordenação e direção integrantes da rede municipal de ensino do Município de Santa Rita do Pardo – MS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

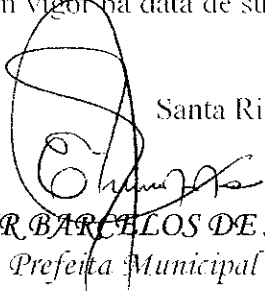
Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos do Grupo Magistério que atuam nas funções de professor, coordenação e direção, integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo - MS, abono salarial a partir de 01 de Abril de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, conforme tabela abaixo:

CARGO	VALOR DO ABONO SALARIAL
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO (MAGISTÉRIO)	R\$ 100,00
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO NÍVEL I (FACULDADE)	R\$ 120,00
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO NÍVEL II (PÓS - GRADUAÇÃO)	R\$ 150,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente alocadas às unidades orçamentárias de lotação dos servidores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Abril de 2008.

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de Abril de 2008.


ELEDIR BARCELLOS DE SOUZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2008

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, o anexo projeto de lei que **“Concede abono salarial aos Servidores Públicos do Grupo Magistério atuando nas funções de professor, coordenação e direção integrantes da rede municipal de ensino do Município de Santa Rita do Pardo – MS”**.

Mantendo nossa política de Valorização dos Profissionais em Educação do município de Santa Rita do Pardo - MS, e após estudo dos recursos constituintes do FUNDEB e FME, apresentamos a proposição anexa que tem por objetivo, conceder abono salarial, a partir de 01 do mês de Abril de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

Sendo estes os motivos que me levam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requiro que sua tramitação se processe no Regime de Urgência Especial, em vista da medida proposta ter repercussão nos vencimentos dos servidores, a partir de 1º de Abril do corrente.

Atenciosamente,

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de Abril de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Debulhadeira de Soja	495	250,00
Restriador S/07/80 N° 39	534	250,00
Caldeira Elétrica	536	100,00
Exaustor (Vaca Mecânica)	537	100,00
Caçamba de Camioneta D 10	S/N	200,00
Lâmpada 125 Wats Vapor Mercúrio	S/N	7,00
Reator Lâmpada 125 Wats Vapor Mercúrio	S/N	7,00
Lâmpada 400 Wats Vapor de Mercúrio	S/N	14,00
Reator para Lâmpada 400 Wats Vapor de Mercúrio	S/N	20,00
Raiz	S/N	2,00

conclusão da planilha com os valores mínimos, atendendo as descrições acima detalhadas a ou por bem declarar o preço mínimo exigível para a alienação e com relação aos bens constantes devido as condições em que se encontram, sem aproveitamento como bem público; a Comissão o preço mínimo de R\$ 0,15 (quinze centavos) o quilo para a venda, de acordo com a pesagem e/ou entrega. Também ficou determinado que não sendo alienados os bens constantes da lista, a colocados para um nova alienação, devendo ser baixados no Baiano do Patrimônio do prejudicar os demais bens constantes, juntado a presente baixa cópia desta Ata. O Senhor declarou que a presente ata substitui o Relatório circunstanciado de Avaliação, que será encaminhado Municipal, ficando assim concluídos os trabalhos. Nada mais havendo a tratar, o senhor encerra a presente avaliação, determinando a lavratura desta Ata que vai assinada e aprovada.

Secretário
Presidente
Membros

DECRETO Nº 016/2008, DE 01 DE MARÇO DE 2008.

sobre o preço, a que se refere a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

DECELE EUSEBIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

Os procedimentos para compra de bens e contratação de serviços comuns através de licitação de preço, em que a disputa é feita por meio de propostas a lances sucessivos em sessão pública da Prefeitura Municipal obedecerá a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo tipo de menor preço, qualquer que seja o valor estimado da aquisição.

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, incluindo anexos no Anexo a este Decreto.

A licitação, na modalidade preço, não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia imobiliárias e alienações em geral, que continuam regidas pela Lei que estabelece normas para a Administração Pública.

Compete à autoridade superior, na realização da licitação na modalidade de preço, zelar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação; emitir o objeto do certame, estabelecendo as condições de habilitação exigidas para a execução;

analisar as propostas; emitir o julgamento; emitir o objeto do certame, estabelecendo as condições de habilitação exigidas para a execução; emitir o objeto do certame, estabelecendo as condições de habilitação exigidas para a execução;

OBJETO
A prestação de serviços de profissional liberal na realização do Curso de Manicure e Pedicure, para capacitação para geração de renda, visando o atendimento às famílias de baixa renda, a serem realizados no CRAS Maria Gonçalves da Silva e Centro Social Vira Nício Boffo, deste Município.

RECURSO
Dotação Orçamentária: 07 - Secretaria de Prom. Social e Trabalho, 92 - Fundo Munic. Prom. E Assist. Social/ F.M.P.A.S. 2063 Programa de Apoio Assist. Social Geral 1052 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

RS 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA
04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato até o dia 31 de Julho de 2008, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

DATA
01 de abril de 2008.

DR. JERCÉ EUSEBIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRAVIO DE NOTA

JEIKE BENEDITO PIRANHA, CPF 920.456.421-00, Inscr. Municipal 100059473 declara para os devidos fins que foram extravaziadas as notas fiscais de serviço nº 3,4 e 5 Série Única. Dourados, 08 de Abril de 2008.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO

Bel. José Avelino e Silva

Titular

Sônia Mª Paredes Ibanhes, Adalgisa Mª Ribeiro Nunes, Wanderléia Lima Duarte, Ada Maricel Nunes e Carlos Alberto Nurdier

Substitutos

Bel. José Avelino e Silva

EDITAL DE PROTESTO

Bel. José Avelino e Silva, Notário Substituto do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Bela Vista, do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma de Lei, Etc...

Informo que foram apresentadas, por indicação, e se encontram neste Serviço Notarial para serem protestadas por falta de pagamento, as seguintes duplicatas:

1ª) Duplicata nº 022534/A, no valor de R\$619,80, emitida por Sênior Indústria e Comércio de Roupas, contra Arlindo Cardoso Lencina-Me, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.954.214/0001-09, apresentada pelo Banco Bradesco S/A.

2ª) Duplicata nº 022534/B, no valor de R\$619,80, emitida por Sênior Indústria e Comércio de Roupas, contra Arlindo Cardoso Lencina-Me inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.954.214/0001-09, apresentada pelo Banco Bradesco S/A.

tendo sido esgotados todos os meios possíveis a sua localização, inclusive nos endereços fornecidos pelo apresentante, intimo-os através deste, para no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância dos mencionados títulos com os acréscimos legais, ou dar-me a razão pela qual não o faz, e identificando-lhes que o não pagamento, no prazo referido, acarretará o registro do protesto das duplicatas acima mencionadas.

Bela Vista-MS, 04 de abril de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI Nº. 980/2008, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

"Concede abono salarial aos Servidores Públicos do Grupo Magistério atuando nas funções de professor, coordenação e direção integrantes da rede municipal de ensino do Município de Santa Rita do Pardo - MS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos do Grupo Magistério que atuam nas funções de professor, coordenação e direção, integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo - MS, abono salarial a partir de 01 de Abril de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, conforme tabela abaixo:

CARGO	VALOR DO ABONO SALARIAL
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO (MAGISTÉRIO)	R\$ 100,00
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO NÍVEL I (FACULDADE)	R\$ 120,00
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO NÍVEL II (PÓS-GRADUAÇÃO)	R\$ 150,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente alocadas às unidades orçamentárias de lotação dos servidores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Abril de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2008, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

"Concede antecipação salarial aos Servidores Públicos do quadro permanente do Município de Santa Rita do Pardo - MS, a também, aos Servidores Públicos Municipais Aposentados".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Públicos Aposentados deste Município de Santa Rita do Pardo - MS, a título de antecipação do reajuste geral anual, a correção de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e proventos vigentes em Março de 2008.

Parágrafo único: O percentual concedido neste artigo será deduzido do índice que vier a ser concedido como reajuste geral anual do exercício de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento vigente alocadas às unidades orçamentárias de lotação dos servidores.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Abril de 2008.

Santa Rita do Pardo-MS, 07 de Abril de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMO - F BDA CMEC
1º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(Companhia de Cavalaria Leve nº 1839)
REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO

Carta-Convite nº 004/2008 de 08 de abril 2008.

A Comissão de Licitações designada pelo Comandante do 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado, no Boletim Interno nº 028, de 12 de fevereiro de 2008, promove a licitação na modalidade "Convite", tipo "Maior Oferta".

O objeto é a alienação de um veículo JEEP, CHASSI LA1BTG3550 - YTNE, MODELO CJ5, TRACÇÃO 4X4, MARCA FORD, ANO DE FABRICAÇÃO 1977, considerando inservível ao fim a que se destina.

Os interessados em participar da presente Licitação deverão entrar em contato com a Comissão de Licitação do 1º R C Mec, para obter a Carta-Convite 004/2008 no seguinte telefone: 0xx67 3439-1241 ou através de endereço eletrônico sale-1@reamec@exca.ed.mil.br.

A Comissão receberá a documentação relativa à licitação até as 09h 15min do dia 25 de abril de 2008, impreterivelmente.

NILTON GONÇALVES REZENDE - Coronel